

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP**

Processo nº 0035171-19.2017.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EIT ENGENHARIA S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial* da Recuperanda, nos termos a seguir.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Sumário

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas	5
a) Parcela Social	5
b) Opção A.....	6
c) Opção B	14
d) Considerações Finais.....	27
III.II. Classe II – Créditos com Garantia Real.....	27
III.III. Classe III – Créditos Quirografários.....	28
a) Opção A.....	28
b) Opção B	31
c) Considerações Finais.....	32
III.IV. Classe IV – Créditos ME e EPP (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).....	33
a) Opção A.....	34
b) Opção B	35
c) Considerações Finais.....	36
VII. CONCLUSÃO	37

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

O objetivo deste Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de **EIT ENGENHARIA S.A.**, com base nas informações prestadas e comprovadas, referentes aos pagamentos vencidos no mês de **outubro de 2025**.

II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial da Devedora (fls. 7.729/7.821), complementado pelo Aditivo (fls. 10.979/11.032), foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 06/10/2020, e homologado pelo D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 11.532/11.536, publicada no DJe em 01/12/2020 (fls. 11.593/11.596).

Em razão do r. despacho que atribuiu efeito suspensivo, proferido no Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000, interposto pela credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA., da Classe III – Quiografária, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se com sua eficácia suspensa, até o julgamento do mérito do referido recurso**, obstando, portanto, a execução regular dos pagamentos previstos no Plano e Aditivo.

Em paralelo, nos termos do v. acórdão proferido nos autos do Agravo Interno nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5000, em 12/04/2021, o Ilmo. Desembargador e Relator Maurício Pessoa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendeu que, em que pese os termos da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento de origem, conforme discorrido no parágrafo acima, a Recuperanda não estaria impossibilitada de efetuar os pagamentos referentes à parcela inicial, no valor de R\$ 500,00, aos credores da Classe I – Trabalhista, uma vez que o prazo para o cumprimento de tal obrigação escoou-se antes mesmo da data de interposição do recurso de Agravo de Instrumento,

não sendo abrangido, portanto, pela decisão que suspendeu a eficácia da decisão de homologação do Plano e Aditivo.

Isso posto, cabe informar que o Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000 foi devidamente julgado, conforme v. acórdão proferido em 20/10/2021, e publicado em 29/10/2021, o qual negou provimento ao referido recurso, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, permitindo, portanto, que a Devedora promova a execução do Plano de Recuperação Judicial homologado em sua integralidade, com o cumprimento das suas obrigações.

Todavia, a credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA. opôs os Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, em face do v. acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento supramencionado, os quais foram rejeitados por votação unânime, no v. acórdão proferido em 31/03/2022, e publicado no DJE em 19/04/2022.

Diante do julgamento dos Embargos Declaratórios e trânsito em julgado do v. acórdão, que ocorreu em 12/05/2022, entendeu esta Administradora Judicial que a insegurança jurídica que até então recaía sobre a homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme informado nos relatórios anteriores, restou superada, não havendo, no atual momento processual, qualquer impeditivo ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra novamente vigente e exequível a partir do julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002.

Superado o introito, esta Administradora Judicial passa a narrar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea "a"¹, da Lei n.º 11.101/2005.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas

Em conformidade com as disposições da cláusula 7 do Plano de Recuperação Judicial aprovado, os credores detentores de crédito trabalhista receberam seus valores conforme condições de pagamentos estabelecidas no referido plano.

A seguir, apresenta-se o detalhamento das condições pactuadas e a respectiva fiscalização do cumprimento das obrigações:

a) Parcela Social

No termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda efetuaria o pagamento de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) a cada credor trabalhista, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação da decisão homologatória do Plano, utilizando recursos provenientes de seu fluxo de caixa obtido com a venda de ativos.

De modo que o saldo remanescente de cada crédito deverá ser pago conforme a adesão do credor a uma das modalidades de pagamentos previstas (Opção A ou Opção B), as quais serão detalhadas nas seções seguintes desse relatório.

Ressalta-se, que os credores listados abaixo informaram seus dados bancários para recebimento, porém, até a data da elaboração deste relatório, não foram encaminhados os respectivos comprovantes de pagamentos da parcela social:

- Jean Da Silva Carvalho
- Marcones Leandro da Silva

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Convém registrar que, no que se refere ao credor JOSÉ ANTERO DA SILVA, conforme consignado no relatório precedente, verificou-se a ausência do recebimento da parcela social no valor de R\$ 500,00. Todavia, em 30/10/2025, a Recuperanda procedeu à quitação do referido valor.

No tocante aos credores EVANDESSE DA COSTA SILVA, FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS e JUAREZ SOARES DOS SANTOS, estes foram indicados como credores que, embora tivessem informado os respectivos dados bancários, não teriam recebido a parcela social. Entretanto, por equívoco material, tais credores foram relacionados de forma indevida, uma vez que já houve o regular pagamento da parcela social a todos eles.

Outrossim, referente ao credor FERNANDO BEZERRA ANGELO, encontra-se no aguardo do retorno de seu patrono, o Escritório Ribeiro Santos, a respeito da listagem dos credores que representa, a fim de proceder à devida análise dos pagamentos já realizados.

Por fim, no que se refere aos credores cujos créditos são inferiores ao valor da parcela social e que apresentaram regularmente seus dados bancários, **ressalvados aqueles já mencionados anteriormente**, esclarece-se que, conforme informado nas circulares precedentes, os respectivos pagamentos foram devidamente quitados, sendo sua comprovação demonstrada ao longo do presente relatório.

b) Opção A

De acordo com as disposições contidas na cláusula 8 do Plano de Recuperação Judicial, após o recebimento da parcela social no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidirá sobre o saldo residual um deságio de 70%, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial até a data do efetivo

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

pagamento, sendo que o montante devido será adimplido em até 12 meses, contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano, até o limite de 150 salários-mínimos, sem prazo de carência para início dos pagamentos.

Ainda, importante ressaltar que a oposição dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002 implicou em nova contagem de prazos de carência e início dos pagamentos, considerando o julgamento que se deu em 31/03/2022, de forma que o período de 12 meses se findou em 31/03/2023.

Por fim, destaca-se que o valor remanescente após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, que ultrapassar o limite de 150 salários-mínimos será transferido e pago conforme regramento específico da Classe III – Quirografária.

Nesse espeque, em continuidade às informações prestadas nas circulares anteriores, destaca-se que a Recuperanda vem realizando os pagamentos de forma contínua aos credores que apresentaram seus dados bancários de forma extemporânea. Conforme estabelecido na Cláusula 6.4 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, tais pagamentos devem ser efetuados no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento das informações bancárias.

Dessa forma, apresenta-se abaixo a relação dos valores pagos em 23 de outubro de 2025.

Relação de Credores	Parcela Paga	Valor pago
ANTONIO KLEBER DE SOUSA NASCIMENTO	11ª parcela	167,32
ANTONIO MARCOS DA SILVA	11ª parcela	164,27
EVANDESSE DA COSTA SILVA	12ª parcela	345,27
FRANCISCO LEOMAR DE CARVALHO	11ª parcela	164,62
Total		841,48

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Diante do exposto, demonstra-se, a seguir, o montante pago nessa opção até 31/10/2025, incluindo a parcela social e os pagamentos realizados sob a Opção A, referentes ao **Saldo Residual dos créditos trabalhistas** dos credores que optaram por esta modalidade:

Relação de Credores	Valor Pago Parcela Social	Total Pago Opção A
ABEL LEITE ALVES	1.000,00	7.074,79
ADAO DE OLIVEIRA COSTA	500,00	1.963,53
ADENILTON MOISES RIBEIRO DA ROCHA	500,00	10.185,92
ADRIANO MARCELINO DA SILVA	315,71	-
ALAN REIS GOMES	500,00	4.644,00
ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS	500,00	-
ALEXSANDRO CHAGAS XAVIER	500,00	6.871,58
ALESSANDRO DOS SANTOS SACRAMENTO	500,00	2.096,26
ALEXANDRE DE SOUZA ALVES	500,00	107,29
ALVES, COSTA JUNIOR & KEVORKIAN ADVOGADO	500,00	776,41
ANATERCIA SANTOS ALVES	500,00	2.957,24
ANDERSON AZIZ KANJ	500,00	957,17
ANTONIO CARLOS GONCALVES GOUVEIA	500,00	59.520,27
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	500,00	16.837,15
ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	500,00	12.063,84
ANTONIO ERISVANDO ALEXANDRE DE SOUSA	500,00	3.624,72
ANTONIO KLEBER DE SOUSA NASCIMENTO	500,00	1.811,65
ANTONIO MARCOS DA SILVA	500,00	1.616,53
BERNARDO DE SOUZA OLIVEIRA	500,00	3.318,63
BIANCA FARIA RIBEIRO	500,00	441,91
BRENDA CRISTINE AZEVEDO	500,00	433,74
BRUNO FERREIRA SOBRAL	349,24	-
BRUNO SILVEIRA DA SILVA	500,00	20.861,84
CAMILA DA SILVA ROSA	500,00	433,74

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363
Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006
Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Valor Pago Parcela Social	Total Pago Opção A
CARLOS ALBERTO SILVA FERREIRA	500,00	11.678,10
CARLOS CLECIO SILVA DO NASCIMENTO	500,00	157,13
CARLOS FERNANDO DE SANTANA SANTOS	500,00	27.936,91
CARLOS FILIPE SILVA DOS SANTOS	500,00	3.402,40
CASSIA DA SILVA ROSA	500,00	433,74
CELSO LUIS BORGES	500,00	2.247,86
CICERO DE ARAUJO SILVA	500,00	2.960,31
CICERO FRANCISCO DE LIMA	500,00	3.649,83
CLAUDIO JOÃO PICKLER TEIXEIRA	500,00	3.085,52
CRISTIANE KILL	500,00	17.959,11
CRISTIANO DUARTE DA SILVA	500,00	1.257,60
DEBORAH SILVA DE MOURA	500,00	398,44
DIONEIS SAMPAIO PEIXOTO	500,00	177,37
EDJAIR FERREIRA PEREIRA	500,00	19.830,17
EDMILSON BRAZ DA SILVA	500,00	696,88
EDNALDO BARBOZA DA SILVA FILHO	500,00	3.197,72
EDSON DE SOUZA RESENDE	500,00	185,81
EDVAN SOARES	500,00	1.177,81
ELCIAS SALES DOS SANTOS	500,00	3.227,44
ELDER EMILIO DOMINGOS	500,00	27.713,11
ELIAS COLARES DOS SANTOS	500,00	77,08
EMILIO FERNANDES MONTEIRO	500,00	1.199,25
ERIVAN DA SILVA ALVES	500,00	10.702,90
EVANDESSE DA COSTA SILVA	500,00	3.907,08
FABIANA BIGARDI GONCALVES SALLES DE ANDRADE	500,00	38.007,19
FABRIZIO GOMES DA CRUZ SILVA	500,00	4.458,81
FELIPE DOS SANTOS MATOLLA DE RESENDE	500,00	433,74
FERNANDO ESCATALAO MARTINS DA SILVA	500,00	5.623,57
FERNANDO JOSE DOS SANTOS	500,00	3.247,35
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GONCALVES	500,00	1.226,65

São Paulo

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 Fone 19 3256-2006

Curitiba

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 - F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Valor Pago Parcela Social	Total Pago Opção A
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRA	500,00	3.012,70
FRANCISCO DENILSON ALVES DE OLIVEIRA	500,00	7.274,23
FRANCISCO LEOMAR DE CARVALHO	500,00	1.782,43
GEILSON FRANCISCO DO CARMO	500,00	2.983,23
GELSON SOARES DOS REIS	500,00	771,17
GERALDO MEDEIROS	500,00	59.682,28
GERALDO SERAFIM DA LUZ	500,00	8.320,07
GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	500,00	4.814,11
GILBERTO DOMINGUES PADILHA	500,00	5.951,79
GILBERTO FERREIRA DA SILVA	500,00	5.705,52
GILSON MACHADO DE OLIVEIRA	500,00	3.459,95
GISLAINE LUCIANE COELHO	500,00	2.763,85
GLEISON FERNANDO CIRINO DE CAMARGO	500,00	3.446,71
GUSTAVO DE OLIVEIRA GOMES	500,00	9.806,31
HERCULANO DE HOLANDA	500,00	3.551,17
IGOR PAIVA DE ALENCAR	500,00	283,79
ISRAEL ROSENO DE MORAES	500,00	3.404,39
JAIR RUIZ	500,00	7.074,79
JALIS RIBEIRO IZIDORO	500,00	1.632,64
JANDERSON VIEIRA CARDOSO	500,00	2.062,75
JANICLEBIO ANDRADE DE OLIVEIRA	500,00	3.129,33
JERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	500,00	2.633,56
JOAO FELLIPE MELLO AZEVEDO	500,00	570,34
JOAO LEITE CHAVES	500,00	148,25
JOELSON BATISTA DE SOUZA	500,00	12.164,10
JOELSON MARTIMIANO DE OLIVEIRA	500,00	1.632,64
JONAS PRIETO DE OLIVEIRA	500,00	3.681,43
JORGE FRANCISCO RODRIGUES	500,00	3.293,44
JORGE LUIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	500,00	16.552,63
JOSE ANTONIO DE SOUZA	500,00	5.260,75

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Valor Pago Parcela Social	Total Pago Opção A
JOSE CARLOS AREZES DE MENEZES JUNIOR	500,00	2.093,91
JOSE FELIX DE MOURA	500,00	6.114,03
JOSE IVAN SANTANA SANTOS	500,00	4.012,76
JOSE JEAN EVANGELISTA DOS SANTOS	500,00	5.244,57
JOSE JUCIRENE FRUTUOSO DUARTE	500,00	10.235,85
JOSE MAXIMO RODRIGUES	500,00	3.306,60
JOSE RANDOLFO MACEDO	500,00	2.050,03
JOSE RICARDO LUCAS	440,72	-
JOSINALDO JOSE VIEIRA DE LIMA	500,00	2.249,92
JOSINALDO LUNGUINHO DO NASCIMENTO	500,00	5.683,44
JUAREZ DA SILVA LIMA	500,00	6.349,19
JUNIEL FERREIRA DOS REIS	500,00	4.822,40
JUSSARA SATIRO PASCOAL	500,00	363,55
LAURA VITORIA MARTINS DE OLIVEIRA	500,00	14.094,36
LEANDRO SILVEIRA DOS SANTOS	500,00	6.915,05
LETICIA ALVARENGA BATISTA BOTELHO	500,00	641,65
LINDOMAR DIAS DE BRITO FILHO	500,00	7.074,79
LUCAS DA COSTA DE ARAUJO	500,00	3.153,15
MANOEL VIANA DA COSTA	500,00	2.987,98
MARCELO BARROS DE MEDEIROS	500,00	18.595,49
MARCELO ROBERTO PEREIRA	500,00	2.454,26
MARCIO SILVA FERNANDES	500,00	14.947,02
MARIANA QUAGLIATO D ALMEIDA ORTINS DE BETTENCOURT	500,00	24.640,70
MARIO MACEDO DA SILVA	500,00	3.328,62
MARIO SERGIO ROSSETTO	500,00	3.305,15
MIGUEL BEZERRA DA SILVA	500,00	4.971,41
MILENA LEMOS DE SOUZA	500,00	433,74
MONI ALVES DA SILVA	500,00	4.761,78
NATALINO RODRIGUES MEIRA	500,00	233,28
OLIMPIO FRANCISCO MAIA FILHO	500,00	267,90

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Valor Pago Parcela Social	Total Pago Opção A
PAULA ROBERTA MOURA DOS SANTOS	500,00	5.998,37
PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PIRES	500,00	10.702,90
PAULO SERGIO ALTIERI LITTERIO	500,00	6.770,35
PEDRO CESAR GONCALVES	500,00	2.294,38
RACHEL GUIMARAES DE PONTES	500,00	433,74
RAFAEL BAPTISTA RODRIGUES	500,00	2.425,47
RAFAEL NUNES IUDESNEIDER	500,00	59.682,28
RAIMUNDO HEITOR GONCALVES DE SOUZA	500,00	2.461,76
RAIMUNDO NONATO DE JESUS LIMA JUNIOR	500,00	13.293,28
REGINALDO SANTANA PAÍS	500,00	19,33
RENAN SOUZA SILVA	500,00	2.997,47
RENATO DA SILVA SANTANA	500,00	7.031,21
RENATO JOAQUIM COELHO	500,00	3.917,14
RENILDO CONCEICAO SILVA JUNIOR	500,00	3.115,17
ROBERTO MAZO	500,00	3.835,22
RODRIGO CATAI	500,00	5.260,75
RODRIGO CIMAS DA SILVA	500,00	5.221,92
RODRIGO DA SILVA DE REZENDE	500,00	419,45
ROSEMILDO JOSE DOS SANTOS	500,00	54,59
ROSEVALDO GODOI	347,21	-
ROSILDO DA CONCEICAO NASCIMENTO	500,00	2.846,10
SAMUEL PEREIRA SOARES	500,00	2.996,54
SIDOEL CRISOSTOMO FERREIRA	500,00	12.704,59
THAYNARA ALEIXO DA SILVA	500,00	433,74
THIAGO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	500,00	2.095,19
VALDEIR CARLOS DA MOTA	500,00	13,66
VANDERLEI SILVA	500,00	136,55
VICTOR RESENDE ANDRADE	500,00	405,91
VLADIMIR DE ALMEIDA CARVALHO ROCHA	500,00	54.771,59
WANDERLEY MORALES	500,00	5.402,70

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Valor Pago Parcela Social	Total Pago Opção A
WILSON TETSUYA FUKAI	500,00	848,48
WONGTSCHOWSKI & ZANOTTA ADVOGADOS	389,98	-
	72.842,86	929.627,85

Concernente ao credor **Aldivar Rodrigues dos Santos**, conforme informado em relatórios anteriores, consta acordo homologado pelo TRT-3, nos autos do processo nº 0010608-11.2017.5.03.0145, relativo a crédito de R\$ 73.517,50, já integralmente quitado. Esta Auxiliar segue analisando referido acordo, sendo que eventuais considerações adicionais serão trazidas nos próximos Relatórios de Cumprimento do Plano.

Posteriormente, o referido Credor ajuizou nova ação trabalhista (processo nº 0011290-05.2016.5.15.0100) referente a vínculo distinto, com crédito reconhecido em R\$ 100.000,00, e ingressou com o Incidente de Habilitação de Crédito nº 1103214-10.2025.8.26.0100, tendo o D. Juízo julgado o Incidente procedente, nos seguintes termos “Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido (art. 15) e determino a inclusão/retificação, no QGC, do crédito: R\$249.915,46, classe I trabalhista, em favor de Sr. Aldivair Rodrigues dos Santos.”.

Em atendimento à r. decisão constante à fl. 19.635, que determinou a manifestação desta Auxiliar acerca da Sra. MARIA HELENA DA COSTA, a qual alega não ter recebido os pagamentos correspondentes às parcelas dos meses de setembro/2025 e outubro/2025, conforme a opção de recebimento escolhida, cumpre esclarecer o que segue.

A mencionada Sr. MARIA HELENA DA COSTA na qualidade de representante do ESPÓLIO DE LUCAS DA COSTA DE ARAUJO, teve seu Crédito arrolado no Quadro Geral de Credores no montante de R\$ 8.378,57. Consta, ainda que, os dados bancários de seu patrono THIAGO RENAN MARTINS

DA VEIGA, foram apresentados em 22/08/2024, tendo a credora optado pela Opção A prevista no Plano de Recuperação Judicial.

A credora MARIA HELENA DA COSTA, recebeu a parcela social no importe R\$ 500,00 em 26/08/2024, sendo que o saldo residual de R\$ 2.363,57 já considerado o deságio de 70%, foi adimplido em 12 parcelas mensais consecutivas, conforme demonstrado a seguir:

Parcela	Data de Pagamento	Valor Pago
1ª Parcela	25/09/2024	254,49
2ª Parcela	24/10/2024	255,71
3ª Parcela	25/11/2024	255,76
4ª Parcela	23/12/2024	259,18
5ª Parcela	23/01/2025	262,65
6ª Parcela	24/02/2025	263,18
7ª Parcela	26/03/2025	264,09
8ª Parcela	24/04/2025	265,68
9ª Parcela	26/05/2025	266,92
10ª Parcela	26/06/2025	267,73
11ª Parcela	24/07/2025	268,48
12ª Parcela	25/08/2025	269,28
Total		3.153,15

Por fim, diante do exposto, verifica-se que todas as parcelas previstas no PRJ foram adimplidas. Assim, **não subsistem valores pendentes de pagamento** relacionados ao referido crédito, razão pela qual **não há parcelas a serem satisfeitas futuramente**.

c) Opção B

Nos termos do PRJ aprovado, o saldo residual dos credores aderentes à **Opção B** de pagamento, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, será adimplido com majoração do crédito de 18%, e acrescidos

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

de juros de 6% ao ano, conforme elegido na Assembleia Geral de Credores, por meio de cessão de créditos de precatórios, por instrumento legal elaborado pela Recuperanda em até 90 dias após a aderência a esta opção, sendo que não haverá prazo de carência para o início dos pagamentos.

No mais, insta salientar que, no que concerne à responsabilidade fiscalizatória desta Administradora Judicial, acerca dos credores que optaram pela Opção B, para recebimento de seus créditos, por ora, limita-se esta peticionante ao acompanhamento das assinaturas e envio dos referidos termos de cessão, uma vez que os pagamentos nos processos dos precatórios ainda não se iniciaram, não sendo possível, outrossim, precisar quando ocorrerão.

Conforme registrado nos relatórios anteriores, permanece pendente o envio dos Termos de Cessão de Direitos relativos a 96 credores que optaram pela modalidade de pagamento da Opção B. A Administradora Judicial segue acompanhando de forma administrativa o andamento dessa pendência, junto à Recuperanda, até a completa formalização dos instrumentos necessários ao cumprimento do Plano.

Cumpre informar que a Recuperanda comunicou a esta Administradora Judicial que, durante o período fiscalizatório abrangido por esta circular, foi apresentado o Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Créditos referente ao credor GIOVANNE ANTUNES FRAGA, devidamente assinado.

Ademais, demonstra-se, a seguir, o montante total pago referente a parcela social realizados sob a Opção B:

Relação de Credores	Valor Pago Parcela Social	Termo de Cessão
ADEILSON BENTO DA SILVA	500,00	PENDENTE
ADILSON VALENTIM CUSTODIO DE CARVALHO	500,00	ENVIADO
ADRIANO CAMPOS DUTRA	500,00	PENDENTE

Relação de Credores	Valor Pago Parcela Social	Termo de Cessão
ADRIANO DA SILVA	500,00	ENVIADO
ADRIANO NASCIMENTO CORDEIRO	500,00	ENVIADO
ADRIELLY OLIVEIRA NUNES	500,00	PENDENTE
AILTON DOS SANTOS GRISOSTOMO	500,00	ENVIADO
ALAN HENRIQUE DE MORAIS ALVES	500,00	ENVIADO
ALAN JHONES CASTRO DOS SANTOS	500,00	PENDENTE
ALAN MACHADO DURAES	500,00	PENDENTE
ALBERTO VIEIRA DE LEMOS	500,00	ENVIADO
ALESSANDRO FLORENCIO COSTA	500,00	ENVIADO
ALEXANDRE BATISTA GRANATO	500,00	PENDENTE
ALEXANDRE BUCHWIESER SALLES	500,00	ENVIADO
ALEXANDRE LUIS DA SILVA	500,00	PENDENTE
ALEXANDRO ALMINO DA SILVA	500,00	ENVIADO
ALEXANDRO SACRAMENTO BARBOSA	500,00	ENVIADO
ALEXSANDRO DAMASCENO DA SILVA	500,00	ENVIADO
ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA	500,00	ENVIADO
ANDRE LUIS DOS SANTOS GOMES	500,00	PENDENTE
ANDRE LUIZ PRADO HENRIQUE	500,00	ENVIADO
ANDRE MAZZEI DE CAMPOS	500,00	PENDENTE
ANDRE RICARDO BARBOZA DE ALMEIDA	500,00	PENDENTE
ANGELO CARLOS BETTIN	500,00	PENDENTE
ANGELO DA COSTA DE CARVALHO	500,00	ENVIADO
ANGEOCELLI BEZERRA SILVA	1.000,00	ENVIADO
ANTONIO CARDOSO DO NASCIMENTO	500,00	ENVIADO
ANTONIO CARLOS DE SANTANA	500,00	PENDENTE
ANTONIO FABIO NUNES PIRES	500,00	PENDENTE
ANTONIO FIRMINO DE SOUZA	500,00	PENDENTE
ANTONIO FRANCISCO CRUZ	500,00	ENVIADO
ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	500,00	ENVIADO
ANTONIO LUIZ PEREIRA ALVES	500,00	PENDENTE
ANTONIO NILSON FONSECA	500,00	ENVIADO

São Paulo

 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Valor Pago Parcela Social	Termo de Cessão
ANNE CATHARINE SOARES CARVALHO	500,00	PENDENTE
APARECIDO FERREIRA DA SILVA	500,00	ENVIADO
ARLETE DA SILVA	500,00	PENDENTE
ARNALDO DE SOUSA	500,00	ENVIADO
ARNALDO GOMES DE LIMA	500,00	ENVIADO
ATAULFO ANTONIO DA SILVA	500,00	ENVIADO
AUCIDES VIANA LOBO	500,00	ENVIADO
AUGUSTO FRANCISCO DOS SANTOS	500,00	PENDENTE
BARBARA KELLY SILVA	500,00	PENDENTE
BARBOSA & PORTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	500,00	PENDENTE
BENEDITO FERREIRA DA SILVA	500,00	PENDENTE
BERTO CLEITON PACHECO AGUIAR	500,00	PENDENTE
BRUNA ALESSANDRA CASSAVARA BALBINO	500,00	PENDENTE
BRUNO CESAR DE SOUZA	500,00	ENVIADO
BRUNO CESAR RIBEIRO DE LIMA	500,00	PENDENTE
BRUNO DA CONCEICAO ROSARIO	500,00	PENDENTE
BRUNO EMIDIO FERREIRA	500,00	ENVIADO
BRUNO GUIMARAES GONCALVES	500,00	PENDENTE
BRUNO MOTA DOS SANTOS	500,00	ENVIADO
CARLA MANCINI LAGE	500,00	ENVIADO
CARLOS ALBERTO RODRIGUES PITOMBEIRA JUNIOR	500,00	PENDENTE
CARLOS ALEXANDRE DE AQUINO GONZAGA	500,00	ENVIADO
CARLOS ALEXANDRE FERREIRA	500,00	PENDENTE
CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	500,00	ENVIADO
CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS	500,00	PENDENTE
CARLOS ROBERTO SILVA	500,00	PENDENTE
CASSIMIRO VALOVI	500,00	ENVIADO
CELSO ALVES COSTA	500,00	PENDENTE
CHARLES FREIRE BEZERRA	500,00	ENVIADO
CICERO QUIXABEIRA VICENTE	500,00	ENVIADO

São Paulo

 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Valor Pago Parcela Social	Termo de Cessão
CICERO SOUSA DE ARAUJO	500,00	ENVIADO
CLAUDIO BARBOSA DA SILVA	500,00	ENVIADO
CLAUDIO CARDOSO MARTINS	500,00	PENDENTE
CLAUDIO JERONIMO DA SILVA	500,00	ENVIADO
CLAUDIO PAULINO DA COSTA	500,00	ENVIADO
CLAUDIO PAULISTA PACIELLO	500,00	PENDENTE
CLEBER NASCIMENTO SILVA	500,00	PENDENTE
CLEITON JUNIOR DE LIMA RODRIGUES	500,00	PENDENTE
CONCESSO CALDEIRA DOS SANTOS	500,00	ENVIADO
COSME DA SILVA FERREIRA	500,00	ENVIADO
CREMILSON MATOS DOS SANTOS	500,00	PENDENTE
CRISLANE DE SOUZA COELHO GENUNCIO	500,00	ENVIADO
CRISTIANO VIEIRA DO NASCIMENTO	500,00	ENVIADO
DALJOSMAR RODRIGUES MAGALHAES	500,00	ENVIADO
DAMIAO GONCALVES DE FARIA	500,00	PENDENTE
DANIEL SARAIVA FARIA	500,00	ENVIADO
DANIELA CRISTINA SANTOS TOLEDO	500,00	PENDENTE
DANIELA FRAZAO DOS SANTOS	500,00	PENDENTE
DANILO CARDOSO DE LIMA	500,00	ENVIADO
DEBORAH VALENTE MARINHO	500,00	ENVIADO
DIEGO DE ANDRADE DUARTE	500,00	ENVIADO
DIEGO FILEMON SILVA DE MORAES	500,00	ENVIADO
DIEGO SOUZA CORREA	500,00	ENVIADO
DJAEL TOME DOS SANTOS	500,00	ENVIADO
DORALICE MOREIRA SIQUEIRA	500,00	ENVIADO
DORZILA RASTELLI SILVA	500,00	PENDENTE
EDGAR FRANCO FERNANDES	500,00	ENVIADO
EDSON DE FREITAS FIGUEREDO	500,00	ENVIADO
EDSON JOSE CORREA DE OLIVEIRA	500,00	ENVIADO
EDSON OLIVEIRA DA SILVA	500,00	ENVIADO
EDUARDO ALVES LEMOS MARCENES	500,00	ENVIADO

São Paulo

 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Valor Pago Parcela Social	Termo de Cessão
EDUARDO SANTOS	500,00	ENVIADO
ELIESIO DA CRUZ SILVA	500,00	PENDENTE
ELISETE ALMEIDA BEZERRA	500,00	ENVIADO
ERINALDO DOS SANTOS SOARES	500,00	ENVIADO
ERISVALDO DA SILVA BRANDAO	500,00	ENVIADO
ESEQUIEL DA SILVA	500,00	ENVIADO
EULER MENDES DE OLIVEIRA	500,00	ENVIADO
EVANDRO MARQUES FERNANDES	500,00	PENDENTE
EZEQUIEL DA CONCEICAO SACRAMENTO	500,00	ENVIADO
FABIANO DA CUNHA CARDOSO	500,00	ENVIADO
FABIANO FELICIO DA SILVA	500,00	ENVIADO
FABIO AZEVEDO DA SILVA	500,00	ENVIADO
FABIO DA COSTA OLIVEIRA	500,00	ENVIADO
FABIO DA SILVA MACIEL	500,00	ENVIADO
FABIO DE ARAUJO CAVALHERO	500,00	ENVIADO
FABIO FREIRE MARTINS	500,00	PENDENTE
FABIO MOURA SILVERIO	500,00	ENVIADO
FELIPE SIQUEIRA DOS SANTOS	500,00	PENDENTE
FERNANDO LUIS ELIAS	500,00	ENVIADO
FLAGNER CHARLES AREDES DE OLIVEIRA	500,00	PENDENTE
FRANCINALDO DA COSTA BRANDAO	500,00	PENDENTE
FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA	500,00	ENVIADO
FRANCISCO EDIVANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	500,00	PENDENTE
FRANCISCO FERREIRA CORREIA	500,00	PENDENTE
FRANCISCO JEAN RODRIGUES	500,00	ENVIADO
FRANCISCO JOSE SILVA DA ROCHA	500,00	ENVIADO
FRANCISCO JOSIMAR SILVA SANTOS	500,00	ENVIADO
FRANCISCO MACHADO ADVOCACIA S/C	500,00	ENVIADO
FRANCISCO PAULO GIL	500,00	ENVIADO
FRANCISCO TI TO DE ARAUJO	500,00	ENVIADO
GELBE MARINHO DE SOUZA	500,00	ENVIADO

São Paulo

 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Valor Pago Parcela Social	Termo de Cessão
GENILDO IZIDORIO	500,00	ENVIADO
GEOVAL FERREIRA DA SILVA	500,00	ENVIADO
GERALDO LOPES VELOSO	500,00	ENVIADO
GERLAN DE FRANCA OLIVEIRA	500,00	PENDENTE
GERSON DE OLIVEIRA PIRES	500,00	PENDENTE
GETULIO MARTINS DE ASSIS	500,00	ENVIADO
GILBERTO CARVALHO MATURANO	500,00	ENVIADO
GILMAR PONCIANO DA SILVA	500,00	PENDENTE
GIOVANNE ANTUNES FRAGA	500,00	ENVIADO
GISELLE LACERDA DE SANTANA	500,00	PENDENTE
GIZELIA VIEIRA DE ALMEIDA	500,00	PENDENTE
GREYCE DE OLIVEIRA SIMOES	500,00	PENDENTE
HERNANDES LOREDO DE MELLO FILHO	500,00	ENVIADO
HUMBERTO ALMEIDA DE QUEIROZ	500,00	PENDENTE
IGOR RAMIRES SOUZA SAMANIEGO	500,00	ENVIADO
ISADORA SOARES KRAUS	500,00	ENVIADO
ISMAEL BARBOSA DA SILVA	500,00	ENVIADO
ITAMAR BARBOSA DA SILVA	500,00	PENDENTE
IVAN SIMOES ALBUDANE JUNIOR	500,00	PENDENTE
IVANILDO PEREIRA DA SILVA	500,00	ENVIADO
IVONICE PEREIRA DOS SANTOS	500,00	PENDENTE
JACIEL DE JESUS	500,00	ENVIADO
JAEDSON FREITAS DOS SANTOS	500,00	ENVIADO
JAILSON DE ANDRADE SILVA	500,00	PENDENTE
JAIR DE ARAUJO	500,00	ENVIADO
JAIRO SANTOS MOTA	500,00	ENVIADO
JAMES MONTEIRO DAS NEVES	500,00	ENVIADO
JAMIL DE ASSUMPCAO	500,00	ENVIADO
JANAINA DE SOUZA DE FREITAS	500,00	ENVIADO
JEAN CARLOS GOMES	500,00	PENDENTE
JEFFERSON OLIVEIRA DE BRITO	500,00	ENVIADO

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Valor Pago Parcela Social	Termo de Cessão
JENIFER OLIVEIRA DA SILVA	500,00	ENVIADO
JENILSON SOARES DA SILVA	500,00	ENVIADO
JOAO ANTONIO BATISTA	500,00	ENVIADO
JOAO CARDOSO DO NASCIMENTO	500,00	PENDENTE
JOAO CARLOS CANDIDO FRAZAO	500,00	ENVIADO
JOAO HENRIQUE SANTOS DE CAMPOS	500,00	ENVIADO
JOAO VALMIR NUNES DA SILVA	500,00	ENVIADO
JOAQUIM PAULO DE ALENCAR NETO	500,00	ENVIADO
JOHNE SANTANA GUILHON FERREIRA	500,00	PENDENTE
JORGE AMARILDO RODRIGUES DA SILVA	500,00	ENVIADO
JOSE CARLOS VILARINHO	500,00	PENDENTE
JOSE CICERO DOS SANTOS	500,00	PENDENTE
JOSE DA SILVA COSTA	500,00	ENVIADO
JOSE DO NASCIMENTO SILVA	500,00	PENDENTE
JOSE GERLANIO MEDEIROS DA SILVA	500,00	ENVIADO
JOSE JALLES DA SILVA NETO	500,00	PENDENTE
JOSE NETO DE BRITO	500,00	ENVIADO
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	500,00	ENVIADO
JOSE RAIMUNDO DE JESUS SANTANA	500,00	ENVIADO
JOSE RAIMUNDO DE SALES	500,00	PENDENTE
JOSE RAMOS	500,00	ENVIADO
JOSE RODRIGUES NETO	500,00	ENVIADO
JOSENI ALVES DE LIMA	500,00	PENDENTE
JOSENILTON PAULO DOS SANTOS	500,00	ENVIADO
JOSIVALDO DA SILVA	500,00	ENVIADO
JUAREZ DE SOUSA	500,00	ENVIADO
JULIANA DOS SANTOS	500,00	ENVIADO
JUNIO BANDEIRA DA ROCHA	500,00	PENDENTE
KAIRO PRATTI SARMENGHI	500,00	ENVIADO
LEANDRO CORREA DA SILVA	500,00	ENVIADO
LEANDRO DA SILVA	500,00	ENVIADO

São Paulo

 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Valor Pago Parcela Social	Termo de Cessão
LEANDRO DE MATTOS MELIANDE	500,00	ENVIADO
LEANDRO MARQUES DE OLIVEIRA	500,00	PENDENTE
LEONARDO DO MONTE	500,00	ENVIADO
LETICIA CRISTINA GONCALVES SANTIAGO	500,00	ENVIADO
LIAN CARLOS DA SILVA CHAGAS	500,00	PENDENTE
LIVIA DE GUADALUPE MATHEUS DOS SANTOS	500,00	ENVIADO
LUCAS ALBERTO CAMPOS DOS SANTOS	500,00	PENDENTE
LUCAS DOS SANTOS SILVA	500,00	ENVIADO
LUCAS OLIVEIRA MARTINS BENA	500,00	ENVIADO
LUCIANO DA CONCEICAO MIRANDA	500,00	ENVIADO
LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	500,00	ENVIADO
LUCIANO MIRANDA DOS SANTOS	500,00	ENVIADO
LUCIMAR FAUSTINO SILVA	500,00	ENVIADO
LUCIO FLAVIO MIRANDA DOS SANTOS	500,00	ENVIADO
LUIS ADENILTON CONCEICAO DOS SANTOS	500,00	ENVIADO
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS	500,00	ENVIADO
LUIS VIEIRA DOS SANTOS	500,00	ENVIADO
LUIZ CEZAR FERREIRA DA SILVA	500,00	ENVIADO
LUIZ MORAES SANTANA NETO	500,00	ENVIADO
MACIEL LUCENA FIDELES	500,00	PENDENTE
MAICON DA SILVA BRANDAO	500,00	ENVIADO
MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES	500,00	ENVIADO
MANOEL MISSIAS DE SOUZA	500,00	ENVIADO
MARCELO CURI	500,00	ENVIADO
MARCELO DA COSTA PINTO	500,00	ENVIADO
MARCELO DO NASCIMENTO	500,00	ENVIADO
MARCELO EUSTACIO MACEDO DE CASTRO PUNGIRUM	500,00	ENVIADO
MARCELO SANTOS	500,00	ENVIADO
MARCIO AKIHIRO NOZUMA	500,00	ENVIADO
MARCIO DE ARAUJO GOMES	500,00	ENVIADO

São Paulo

 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Valor Pago Parcela Social	Termo de Cessão
MARCIO SOARES MOTTA	500,00	ENVIADO
MARCO ANTONIO CABRAL DA SILVA	500,00	ENVIADO
MARCUS VINICIUS CARDOSO	500,00	ENVIADO
MARCUS VINICIUS GUIMARÃES DA SILVA	500,00	PENDENTE
MARCOS DA SILVA MEIRA	500,00	ENVIADO
MARCOS DANTAS DA SILVA FILHO	500,00	ENVIADO
MARGARETH DOS SANTOS DE REZENDE	500,00	ENVIADO
MARIA DAS GRAÇAS CINTRA ROLINS	500,00	ENVIADO
MARIA DE SOUZA FERREIRA MARTINS	500,00	ENVIADO
MARIO CESAR GASPARI	500,00	ENVIADO
MARLON FRANCA DOS SANTOS	500,00	PENDENTE
MATEUS SILVA EVANGELISTA	500,00	ENVIADO
MATHEUS TORRES DOS SANTOS	500,00	ENVIADO
MAURICIO FRANCO DE PAIVA	500,00	ENVIADO
MAURICIO MANHANINI	500,00	PENDENTE
MAURICIO NICOLAU DE SOUZA	500,00	PENDENTE
MAURO ALVES NOGUEIRA	500,00	ENVIADO
MAX DE MATOS FURTADO	500,00	ENVIADO
MAYCON ALEX SANDRO FAUSTO DA COSTA	500,00	ENVIADO
MAYKE HENRIQUE GAMA DA SILVA	500,00	ENVIADO
MILTON FERREIRA DE PAULA	500,00	ENVIADO
MIRIAN LOURENCO FERREIRA	500,00	PENDENTE
MOISES DA SILVA PIMENTEL	500,00	ENVIADO
NAILSON LIMA SANTANA	500,00	ENVIADO
NATASHA FRAST DE BARROS E BARCELOS	500,00	ENVIADO
NELSON DA SILVA	500,00	ENVIADO
NELSON HENRIQUE DE ALMEIDA	500,00	ENVIADO
NILSON TIBURCIO	500,00	ENVIADO
NIVALDO SILVA DA CRUZ	500,00	ENVIADO
OSVALDO REIMUNDO	500,00	ENVIADO
OTACILIO RIBEIRO LIMA	500,00	ENVIADO

São Paulo

 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Valor Pago Parcela Social	Termo de Cessão
PATRICIA DE ARAUJO DAMAS	500,00	PENDENTE
PAULO CESAR DA SILVA	500,00	PENDENTE
PAULO CESAR RANGEL DA SILVA	500,00	ENVIADO
PAULO CONCEICAO DOS SANTOS	500,00	PENDENTE
PAULO HENRIQUE VICENTE SILVA	500,00	ENVIADO
PAULO ROBERTO DA SILVA TORQUATO	500,00	ENVIADO
PAULO SERGIO LEMOS DE OLIVEIRA	500,00	ENVIADO
PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS	500,00	ENVIADO
PEDRO MARCELO CARVALHO NOLASCO DA SILVA	500,00	ENVIADO
PEDRO PAULO DA SILVA MARTINS	500,00	ENVIADO
PEDRO PAULO ELIAS PAREIRA	500,00	ENVIADO
PRISCILA COSTA DE BRITO ARIQUEME	500,00	PENDENTE
RAEL DOS SANTOS SOUSA	500,00	ENVIADO
RAFAEL DE ASSIS RIBEIRO	500,00	PENDENTE
RAFAEL LOPES RODRIGUES	500,00	PENDENTE
RAFAEL MENDES DA SILVA	1.000,00	ENVIADO
RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA	500,00	ENVIADO
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA	500,00	PENDENTE
RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS	500,00	ENVIADO
RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO	500,00	ENVIADO
REINALDO SANTANA DE OLIVEIRA	500,00	ENVIADO
RICARDO BARBOSA OLIVEIRA	500,00	ENVIADO
RICARDO FREITAS DA SILVA	500,00	ENVIADO
ROBERIO JUSTINO DA SILVA	500,00	ENVIADO
ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	500,00	ENVIADO
ROBERIO VIEIRA DA SILVA	500,00	ENVIADO
ROBERTO PEREIRA DA SILVA	500,00	ENVIADO
ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	500,00	ENVIADO
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	500,00	PENDENTE
RODRIGO BATISTA IEMMA	500,00	ENVIADO

São Paulo

 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Valor Pago Parcela Social	Termo de Cessão
RODRIGO CORREA DA SILVA	500,00	ENVIADO
ROGERIO DE FREITAS	500,00	PENDENTE
ROMERO NASCIMENTO RODRIGUES	500,00	ENVIADO
RONALDO FRANCO	500,00	ENVIADO
RONALDO SANTOS GUIMARAES	500,00	ENVIADO
RONALDO VICENTE DA SILVA	500,00	ENVIADO
RONNY WILLIANS OSTAIZA DA SILVA	500,00	PENDENTE
ROSINALDO ANDRADE DA SILVA	500,00	ENVIADO
RUI RIBEIRO FILHO	500,00	ENVIADO
SANDRO BONFIM AMARAL	500,00	ENVIADO
SEBASTIAO LUIZ DA SILVA COSTA	500,00	ENVIADO
SERGIO LUIZ DE SOUZA	500,00	PENDENTE
SERVULO SANCHES CORREA	500,00	ENVIADO
SIDNEI DE SOUZA	500,00	ENVIADO
SIDNEI RODRIGUES DE LIMA	500,00	ENVIADO
SILVIO MARCOS DA SILVA 1	293,57	ENVIADO
SIMONE BARROS DE OLIVEIRA	500,00	ENVIADO
SOUZA, CALDAS E BELTRAMI ADVOGADOS	500,00	PENDENTE
SUELLEM SOUSA RIBEIRO DA SILVA	500,00	ENVIADO
TANEL ABBUD NETO	500,00	ENVIADO
THAIRAN DOS SANTOS LIMA	500,00	PENDENTE
THAWAN CAROLINO DA GLORIA	500,00	ENVIADO
TIAGO GABRIEL DA SILVA	500,00	ENVIADO
TIAGO LAURINDO DOS SANTOS	500,00	ENVIADO
VALDEMIR RODRIGUES DE SOUZA	500,00	ENVIADO
VALDENIRO JESUS DA SILVA	500,00	PENDENTE
VALDENOR ALVES DA SILVA	500,00	PENDENTE
VALDISA PEREIRA VICENTE FONTES	500,00	PENDENTE
VANDERLEI GONCALVES DA SILVA	500,00	ENVIADO
VANDERSON LUIZ DE ALMEIDA SILVA	500,00	ENVIADO
VANESSA JESSICA GALVAO	500,00	ENVIADO

São Paulo

 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Valor Pago Parcela Social	Termo de Cessão
VANUSA ROCHA MARCELLO	500,00	PENDENTE
VICENTE DE SOUZA SILVA	500,00	ENVIADO
VINICIUS DOS SANTOS SOUZA	500,00	ENVIADO
VIRLANDIO DA SILVA BARBOSA	500,00	ENVIADO
WANDERSON OLIVEIRA ALMEIDA	500,00	ENVIADO
WELLINGTON CARRAFA	500,00	ENVIADO
WELLINGTON FERREIRA BARBOSA	500,00	ENVIADO
WESLEY VIDAL FERREIRA	500,00	ENVIADO
WILLIAM PEREIRA	500,00	ENVIADO
WILSON RIBEIRO SOARES	500,00	PENDENTE
Total	160.793,57	

Ainda, em cumprimento à determinação de fl. 19.635, que requereu a manifestação desta Auxiliar acerca do credor **GENILDO IZIDORIO**, o qual pleiteou nos autos da Recuperação Judicial que esta Auxiliar do Juízo apresentasse o Quadro Geral de Credores contendo seu nome e o valor correto de seu crédito, cumpre esclarecer o que segue.

Inicialmente, destaca-se que não há necessidade da apresentação do Quadro Geral de Credores neste momento, tendo em vista que eventuais alterações decorrentes do 2º edital de credores, já publicado, serão oportunamente detalhadas nos relatórios de cumprimento do Plano.

No caso do credor **GENILDO IZIDORIO**, seu crédito foi majorado por força de decisão proferida no incidente nº 1033526-92.2024.8.26.0100, publicada em 19/06/2024, com trânsito em julgado em 06/08/2024. Assim, ao montante adicional de R\$ 13.356,54 somou-se o valor anteriormente reconhecido, de R\$ 735.425,20, oriundo da RT nº 0101579-2016.5.01.0062, totalizando o crédito inscrito no Quadro Geral de Credores no valor de R\$ 748.78174.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

d) Considerações Finais

Reitera-se que, que alguns credores, embora tenham apresentado seus dados bancários e recebido o valor correspondente à parcela social, no período de fiscalização desta circular, não manifestaram sua opção quanto à modalidade de pagamento do saldo remanescente (Opção A e Opção B). Sendo eles:

- Edielson João Leite
- Elcio Candido dos Reis
- Isaias Ribeiro de Souza
- Joao Luis Aquino da Rocha
- Joao Vitoria Santana
- Jose Antero da Silva
- Jose Carlos de Araujo
- Manoel Pereira Damasceno
- Marcones Leandro da Silva

Ademais, esta Administradora Judicial entende e opina para que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que esses possam realizar a adesão correta à forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos.

Por fim, menciona-se que, atualmente, existem 404 (quatrocentos e quatro) credores da referida Classe que não foram pagos, por não terem informado seus dados bancários à Recuperanda. Portanto, esta Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários.

III.II. Classe II – Créditos com Garantia Real

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Não há, até o momento do protocolo do presente Relatório, nenhum credor listado na referida classe. Caso haja eventual habilitação oportuna, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições dispostas aos Credores da Classe III - Quirografária.

III.III. Classe III – Créditos Quirografários

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado, os Credores detentores de créditos enquadrados como quirografários poderão receber seus respectivos créditos mediante duas modalidades de pagamentos, denominadas opção A e Opção B (conforme cláusula 8, item I e II), condicionadas à manifestação expressa dos credores quanto à opção pela qual pretendem aderir.

Dante disso, passa-se, a seguir, à análise detalhada da fiscalização referente a cada uma das modalidades de pagamento prevista.

a) Opção A

Os credores quirografários que decidirem pelo recebimento de seus créditos nos termos da **Opção A**, terão um desconto de 80% sobre o valor nominal de seus créditos, com pagamentos realizados em 28 parcelas semestrais, pagas no último dia útil de cada período de 6 meses, contados a partir do primeiro pagamento, com atualização dos valores desde a data da publicação da homologação do Plano até os efetivos pagamentos, sendo a correção monetária realizada pelo índice IPCA, e aplicação de juros na alíquota de 0,5% ao ano.

Nesses termos, em razão da periodicidade semestral de pagamento, e tendo em vista o último pagamento ocorreu em 25/09/2025, o pagamento da próxima parcela está prevista para março/2026.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

No entanto, registra-se o adimplemento de 01 (um) credor, totalizando o montante de R\$ 1.111,19 (um mil, cento e onze reais e dezenove centavos), com pagamento realizado no dia 30/10/2025, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores	Parcela	Valor Pago	Total Pago
MAP CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA	1ª Parcela	1.111,19	1.111,19
Total		1.111,19	1.111,19

Pontua-se que, no tocante ao credor MAP Concreto e Construções Ltda., os dados bancários foram apresentados em 29/09/2025 pelo Sr. Euler Júnior, sócio e presidente da empresa. Em 30/09/2025, a Recuperanda solicitou o envio de procuração outorgada ao representante legal, com poderes específicos de representação, bem como a indicação da condição de pagamento de sua preferência. Na mesma data, foram encaminhados o contrato social da empresa e a manifestação pela Opção A. Posteriormente, em 03/10/2025, foi enviada a procuração solicitada, ocasião em que a Recuperanda acusou o recebimento da documentação e informou ao credor que as providências para o pagamento já haviam sido adotadas.

Desse modo, nos termos da cláusula 6.4 do Plano de Recuperação Judicial, caso os dados bancários não sejam informados tempestivamente, o pagamento se dará a partir da data de sua efetiva apresentação. Assim, considerando que o credor formalizou integralmente seus dados bancários em outubro de 2025 e que a Recuperanda efetuou o pagamento da primeira parcela em 30/10/2025, a próxima parcela está prevista para março de 2026, em razão da periodicidade semestral.

Outrossim, no que concerne ao credor ACO SOLUÇÕES EM DRENAGEM LTDA, verifica-se que este apresentou seus dados bancários em 15/10/2025, tendo manifestado pela condição de pagamento da "Opção A" apenas em 23/10/2025. A Recuperanda, por sua vez, acusou o

recebimento do e-mail contendo a indicação da opção de pagamento em 29/10/2025, oportunidade em que informou ao credor que as providências necessárias para o respectivo pagamento já haviam sido adotadas. Contudo, até o presente momento da elaboração deste relatório, esta Administradora Judicial não recebeu o comprovante de pagamento referente ao mencionado credor.

No mais, conforme relatado no relatório anterior, esta Administradora Judicial recepcionou o comprovante de pagamento referente à Credora ROSA SHIROMA BERSANI, cujo documento foi identificado pela Recuperanda como correspondente à 3^a parcela.

Diante disso, foi solicitado esclarecimento à Recuperanda acerca da situação das parcelas anteriores, em resposta a Recuperanda encaminhou o comprovante de pagamento referente à 1^a e 2^a parcelas, efetuado em 27/05/2025, no valor total de R\$ 500,00, correspondendo a R\$ 250,00 para cada parcela.

Com relação aos credores **SATEL SAFAR TERRAPLENAGEM LTDA** e **UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETRO**, a Recuperanda informou que houve uma incongruência na aplicação dos juros e atualização monetária, de modo que os pagamentos foram realizados a menor, na monta de R\$ 3.081,35 na 1^a parcela, os quais serão regularizados.

No que tange às divergências nos pagamentos, esta Administradora Judicial solicitou a memória de cálculo à Recuperanda, a qual foi encaminhada em conformidade. Após análise, identificou-se que a aplicação de juros e encargos moratórias, pela Recuperanda, se dá sempre até o mês anterior ao vencimento da parcela e seu efetivo pagamento. Contudo, de acordo com a cláusula 8.1. do Plano de Recuperação Judicial, os valores devidos serão corrigidos desde a data da publicação da decisão que vier a homologar o Plano, a qual ocorreu em 01/12/2020, até os efetivos pagamentos. Importante mencionar que, esta Auxiliar do Juízo encaminhou a devida análise

para a Recuperanda, de modo que, até o presente momento da elaboração desse relatório não houve regularização dos pagamentos.

b) Opção B

Já para os credores que optarem pela **Opção B** de recebimento, esses receberão seus créditos por meio da cessão de crédito das Reclamações Judiciais e/ou Administrativas descritas no PRJ, com aplicação de deságio de 20% sobre o valor nominal dos créditos.

Ainda, por força do que constou sobre a garantia de liquidez expressa na cláusula 9.2, caso os créditos cedidos aos credores quirografários da **Opção B** não se tornem uncontroversos em até 10 (dez) anos contados da homologação do Plano, a Recuperanda realizará o pagamento com a aplicação de um deságio de 70% sobre o valor do crédito, após o desconto dos 20%, previstos inicialmente (cláusula 9.1.), totalizando, assim, um deságio de 90% sobre a quantia nominal dos créditos.

Além disso, os montantes serão corrigidos desde a homologação do Plano até a data de seu pagamento final, pelo índice IPCA, e haverá aplicação de juros de 0,5% ao ano.

No mais, o PRJ homologado indica que, caso o processo judicial que acolhe a fonte de recursos (reclamações judiciais e/ou administrativas) for liquidado em prazo inferior a 10 (dez) anos, e em valor menor que a cessão firmada com os credores, a Recuperanda disponibilizará outro ativo que suporte o montante das cessões firmadas.

Insta salientar que, no que concerne à responsabilidade fiscalizatória desta Administradora Judicial, acerca dos credores que optaram pela Opção B, para recebimento de seus créditos, por ora, limita-se esta peticionante ao acompanhamento das assinaturas e envio dos referidos termos de cessão, uma vez que os pagamentos nos processos dos

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

precatórios ainda não se iniciaram, não sendo possível, outrossim, precisar quando ocorrerão.

Conforme registrado nos relatórios anteriores, permanece pendente o envio dos Termos de Cessão de Crédito assinado relativos a 6 (seis) credores que optaram pela modalidade de pagamento da Opção B, conforme listado abaixo. A Administradora Judicial segue acompanhando de forma administrativa o andamento dessa pendência, junto à Recuperanda, até a completa formalização dos instrumentos necessários ao cumprimento do Plano.

- Cathena Engenharia Ltda
- Demolir Serviços de Demolicao Ltda
- Martifer Construções Brasil Ltda
- Totvs S.A.
- Trescinco Auto Locadora Ltda
- Ulma Brasil Formas E Escoramentos Ltda

Cumpre informar que o credor MAP CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., embora inicialmente tenha optado por determinada condição de pagamento, ao encaminhar seus dados bancários em 29/09/2025 manifestou interesse em receber seu crédito conforme as condições previstas na Opção A. Tal solicitação foi devidamente atendida pela Recuperanda, conforme já exposto no item anterior.

c) Considerações Finais

Reitera-se que, que alguns credores, embora tenham apresentado seus dados bancários, ainda não manifestaram sua opção quanto à modalidade de pagamento (Opção A e Opção B). Sendo eles:

- Concreto Redimix do Brasil As
- Geraldo Medeiros

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

- Osvaldo Gomes Correa Neto – Epp (Betel)
- Poxto - Entrega Expressa de Combustível
- Rafael Nunes Iudesneider
- Rodoplex Engenharia Ltda.
- Sabor di Casa Refeições Ltda
- Sinape Sinalizacao Vriaria Ltda
- Tubos Soldados Atlantico S/A

Ademais, esta Administradora Judicial entende e opina para que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que esses possam realizar a adesão correta à forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos.

Por fim, menciona-se que, atualmente, existem 226 (duzentos e vinte e seis) credores das referidas Classes que não foram pagos, por não terem informado seus dados bancários à Recuperanda. Portanto, esta Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários.

III.IV. Classe IV – Créditos ME e EPP (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado, os Credores detentores de créditos enquadrados como ME e EPP poderão receber seus respectivos créditos mediante duas modalidades de pagamentos, denominadas opção A e Opção B (conforme cláusula 10, item I e II), condicionadas à manifestação expressa dos credores quanto à opção pela qual pretendem aderir.

Dante disso, passa-se, a seguir, à análise detalhada da fiscalização referente a cada uma das modalidades de pagamento prevista.

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

a) Opção A

Os credores ME e EPP que optarem pela **Opção A** terão um desconto de 70% sobre o valor nominal de seus créditos, com pagamentos em 14 parcelas semestrais, pagas no último dia útil de cada período de 6 meses contados a partir do primeiro pagamento, sendo os valores corrigidos desde a data da publicação da homologação do Plano até os efetivos pagamentos, pelo índice IPCA, e com aplicação de juros de 0,5% ao ano.

Nessas condições, no tocante aos credores que optaram por essa modalidade de pagamento, registra-se que 5 (cinco) credores, da Classe IV – Me/EPP escolheram a Opção A de recebimento até o mês de outubro de 2025, no entanto os pagamentos da referida classe ocorrem semestralmente, vencendo a próxima parcela em março/2026.

- Construlagos Construtora Ltda Epp
- Life Locadora de Equipamentos Para Const
- Multimodal Containers Ltda – Epp
- Polyport Servicos de Portaria E Supervis
- Polyportte Servicos de Portaria E Superv

No que tange às divergências nos pagamentos, esta Administradora Judicial solicitou a memória de cálculo à Recuperanda, a qual foi encaminhada em conformidade. Após análise, identificou-se que a aplicação de juros e encargos moratórias, pela Recuperanda, se dá sempre até o mês anterior ao vencimento da parcela e seu efetivo pagamento. Contudo, de acordo com a cláusula 10.1. do Plano de Recuperação Judicial, os valores devidos serão corrigidos desta a data da publicação da decisão que vier a homologar o Plano, a qual ocorreu em 01/12/2020, até os efetivos pagamentos. Importante mencionar que, esta Auxiliar do Juízo encaminhou a devida análise

para a Recuperanda, de modo que ainda aguarda retorno quanto a regularização dos pagamentos.

Por fim, conforme registrado na circular anterior, o credor CONSTRULAGOS CONSTRUTORA LTDA EPP aderiu à Opção A de pagamento, tendo indicado a conta bancária de titularidade de sua procuradora, Dra Giselle Carreiro Silva Teixeira. Entretanto, em razão da renúncia de mandato protocolado nos autos, as parcelas devidas permanecem pendentes de pagamento, estando a Recuperanda no aguardo da indicação de novos dados bancários por parte do credor.

b) Opção B

Já para os credores que optarem pela **Opção B** de recebimento, esses receberão seus créditos por meio da cessão de crédito das Reclamações Judiciais e/ou Administrativas descritas no PRJ, com aplicação de deságio de 20% sobre o valor nominal dos créditos.

Ainda, por força do que constou sobre a garantia de liquidez expressa na cláusula 10.2., caso os créditos cedidos aos credores ME e EPP da **Opção B** não se tornem incontroversos em até 10 (dez) anos contados da homologação do Plano, a Recuperanda realizará o pagamento com a aplicação de um deságio de 70% sobre o valor do crédito, após o desconto dos 20% previstos inicialmente, totalizando, assim, um deságio de 90% sobre a quantia nominal dos créditos.

Além disso, os montantes serão corrigidos desde a homologação do Plano até a data de seu pagamento final, pelo índice IPCA, e haverá aplicação de juros de 0,5% ao ano.

No mais, o PRJ homologado indica que caso o processo judicial que acolhe a fonte de recursos (reclamações judiciais e/ou administrativas) for liquidado em prazo inferior a 10 (dez) anos, e em valor menor

que a cessão firmada com os credores, a Recuperanda disponibilizará outro ativo que suporte o montante das cessões firmadas.

Por fim, insta salientar que, no que concerne à responsabilidade fiscalizatória desta Administradora Judicial, acerca dos credores que optaram pela **Opção B**, para recebimento de seus créditos, por ora, limita-se esta subscritora ao acompanhamento das assinaturas e envio dos referidos termos de cessão, uma vez que os pagamentos nos processos dos precatórios ainda não se iniciaram, não sendo possível, outrossim, precisar quando ocorrerão.

Conforme registrado nos relatórios anteriores, ao total, 05 (cinco) credores que optaram pela modalidade de pagamento da **Opção B** de recebimento até o final de outubro de 2025, no entanto permanece pendente o envio dos Termos de Cessão de Crédito assinado relativos a 4 (quatro) credores conforme listado abaixo. A Administradora Judicial segue acompanhando de forma administrativa o andamento dessa pendência, junto à Recuperanda, até a completa formalização dos instrumentos necessários ao cumprimento do Plano.

- Etc Comercio e Assistência Técnica Ltda
- Fardseg Indústria e Comercio Ltda
- Goiano Transportes Ltda – Me
- M C G Thimoteo – Me

c) Considerações Finais

Reitera-se que, que o credor **D.M.S. TRANSPORTES E LOCACOES LTDA-ME**, embora tenha apresentado seus dados bancários e manifestado sua adesão à modalidade de pagamento da Opção A, antes da suspensão do Plano de Recuperação, a Recuperanda entende ser imprescindível a confirmação da credora quanto à validade da opção feita

anteriormente. Até o presente momento, **aguarda-se o retorno da referida credora**, conforme já informado em relatórios anteriores.

Por fim, menciona-se que, atualmente, existem 305 (trezentos e cinco) credores das referidas Classes que não foram pagos, por não terem informado seus dados bancários à Recuperanda. Portanto, esta Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários.

VII. CONCLUSÃO

Ante o demonstrado no presente relatório, verifica-se que a Recuperanda está **cumprindo parcialmente o seu Plano de Recuperação Judicial, diante das ressalvas realizadas.**

Por último, em complemento às informações apresentadas, esta Administradora Judicial solicitou o racional de cálculo utilizado para apuração dos valores devidos às Classes III e IV e, após análise, foi identificada uma divergência na aplicação dos juros e atualização monetária, ensejando em diferenças nos pagamentos, as quais foram encaminhadas para a Recuperanda, com o objetivo de esclarecer o método aplicado.

Sem mais para o momento, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 28 de novembro de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
 Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
 OAB/SP 268.409

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571